



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01514/16-TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Corumbiara
RESPONSÁVEIS: Deocleciano Ferreira Filho - Prefeito Municipal
CPF nº 499.306.212-53
Atevaldo Ferreira Veronez - Contador
CPF nº 351.420.812-34
Eliete Regina Sbalchiero - Controladora Interna
CPF nº 325.945.002-59
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: de 8 de dezembro de 2016.

FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO E PREFEITOS. PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. RESULTADOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL SUPERAVIDÁRIOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES COM DESPESAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. LEGALIDADE. GESTÃO FISCAL. LIMITES FISCAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Corumbiara, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Deocleciano Ferreira Filho, na qualidade de Chefe do Executivo e Gestor Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas às Contas do Município de Corumbiara, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor DEOCLECIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal, CPF nº 499.306.212-53, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude das seguintes inconsistências formais:

1. Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a) divergência de R\$ 3.913.221,05 entre a variação do período apurada (R\$2.690.639,08) e geração líquida de caixa apresentada na demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1.222.581,97) - **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil; e

b) inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e os evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo - **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil.

2. Divergência no saldo da Dívida Ativa - Divergência de R\$47.765,69 entre o saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.300.586,25) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$1.348.351,94). **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil);

3. Inconsistência no saldo da conta Estoque - Inconsistência no saldo da conta Estoque no valor R\$-1.284.775,64, a Administração demonstrou o consumo de R\$3.223.971,28 na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou nenhuma movimentação de entrada e saída no período no TC-23, evidenciando um saldo negativo (hipótese inexistente para a conta de natureza devedora), enquanto o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial apresenta saldo no valor de R\$49.538,30. **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil);

4. Não atingimento da meta de Resultado Nominal - A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$200.000,00, e o resultado apresentado foi um aumento da dívida em R\$ 2.132.979,68, o equivalente a 1.166,49% acima da meta fixada. **Fundamento legal:** Artigo 4º, § 1º e Artigo 9º da LRF;

5. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa - Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$87.154,30), o equivalente a 7,35% do Estoque Médio (1.185.627,08), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa. **Fundamento legal:** Artigo 37, *caput*, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Artigo 11 da LRF;

6. Ausência do cumprimento das seguintes determinações de exercícios anteriores

a) Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adotar outras providências que resultem na diminuição do saldo acumulado desses créditos, bem como promover o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório de combate à evasão e sonegação de tributos do exercício de 2015, não foi implementada o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções (Item II, a, da Decisão 360/2014 Processo 1052/2014 e Item II, 2 da Decisão 199/2015 - Processo 1674/2015);

b) Cientificar o responsável pelo Controle Interno da necessidade de zelar pela correta elaboração dos cálculos e dos valores a serem considerados na aplicação dos recursos da educação e saúde, evidenciando, inclusive, a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88, exigindo do setor competente o envio dos anexos que comprovam o pagamento dos Restos a Pagar considera dos em seus cálculos. Situação: Não atendeu. Comentários: Não foi evidenciada a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88 (Item II, d, da Decisão n. 360/2014 - Processo n. 1054/2014);

c) Observar os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas, notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006. Situação: Não atendeu. Comentários: Remessa intempestiva dos arquivos SIGAP Contábil (Item II, 1, da Decisão n. 199/2015 - Processo n. 1674/2015 e Item II, e, da Decisão n. 301/2014 - Processo n. 1486/2013).

II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Corumbiara a adoção das seguintes medidas:

1 Contemplar o Relatório Circunstanciado do Exercício, nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a", com as seguintes informações:

a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas; comparando-os com os resultados dos últimos três exercícios anteriores;

b) avaliação dos programas contendo elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

2 Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, outras providências que resultem na diminuição efetiva do saldo acumulado desses créditos;

3 Realizar um levantamento histórico dos recebimentos dos créditos da dívida ativa para registrar parte desses créditos no Ativo Circulante, conforme disposto no MCASP;

4 Adotar mecanismos técnicos mais eficazes, quando da elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto as normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

5 Comprovar, todas as baixas realizadas na Dívida Ativa, especificando os valores correspondentes à arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que em caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete na redução desses ativos, deverá ser demonstrado a esta Corte a observância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6 Determinar ao responsável pela Contabilidade Municipal que:

a) ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição;

c) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

d) controle todos os materiais de consumo, material de distribuição gratuita e suprimento de fundos, sendo que os de consumo imediato, a entrada e saída sejam registradas concomitantemente;

e) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da conta estoques e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

f) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício a título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado.

III - Determinar ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual, acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;

IV - Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Corumbiara do exercício de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;

b) evidencie a origem das baixas ou os motivos de eventuais cancelamentos de créditos da dívida ativa, eventualmente detectadas nas prestações de contas futuras;

c) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

V - Dar ciência, via ofício, do teor deste Acórdão aos responsáveis;

VI - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 8 de dezembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO
DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 467

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro presidente em exercício
Mat. 11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01514/16-TCE-RO
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2015
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Corumbiara
RESPONSÁVEIS: **Deocleciano Ferreira Filho** - Prefeito Municipal
CPF nº 499.306.212-53
Atevaldo Ferreira Veronez - Contador
CPF nº 351.420.812-34
Eliete Regina Sbalchiero - Controladora Interna
CPF nº 325.945.002-59
RELATOR: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.**
SESSÃO: Nº 24, de 8 de dezembro de 2016.

RELATÓRIO

Em pauta a Prestação de Contas do Município de Corumbiara, exercício de 2015, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Deocleciano Ferreira Filho, na qualidade de Chefe do Executivo e Gestor Municipal.

2. Segundo consta dos autos, cumpriu-se o prazo estabelecido no artigo 52, letra “a”, da Constituição Estadual c/c o artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa 013/TCER-2004, uma vez que as Contas foram enviadas tempestivamente a este Tribunal, em 31.3.2016 via SIGAP, consoante informação extraída do link <http://www.tce.ro.gov.br/prestacaodecontas/Processos/Analisar/16>¹.

3. Em obediência ao Princípio da Publicidade, as Demonstrações Contábeis do Poder Executivo do Município de Corumbiara, referente ao exercício financeiro de 2015, foram publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma tempestiva em 28/01/2016 conforme Declaração de Publicação, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, pág. 134.

4. Do trabalho preliminar efetuado pela Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal², resultou o Relatório de Auditoria, ID 309581, motivando a definição de responsabilidade³ do Senhor Deocleciano Ferreira Filho - Prefeito Municipal e dos Senhores Atevaldo Ferreira Veronez e Eliete Regina Sbalchiero, Contador e Controladora Interna do Município, respectivamente, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido os Mandados de Audiência n^{os} 365, 366 e 367/2016/DP-SPJ⁴, nos termos da previsão contida na Lei Complementar nº 154/96.

¹ A data de entrada registrada no PCe (26.4.2016) refere-se a data do aceite da documentação pela Unidade Técnica.

² Constituída pelos Auditores Edmar de Melo Raposo, Ercildo Souza Araújo, José Aroldo Costa Carvalho Júnior, Jovelina Noé dos Santos, Luana Pereira dos Santos Oliveira e Luciene Bernardo Santos Kochmanski e coordenada pelos Auditores Rodolfo Fernandes Kezerle, Maiza Meneguelli e Gislene Rodrigues Menezes.

³ DDR - GCFCS-TC 012/16 - ID 315106.

⁴ Pág. 170/172.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Apresentadas as razões de defesa e procedida a análise dos argumentos e documentação de suporte, em confronto aos “achados levantados por meio da Decisão Monocrática DDR-GCFCS-TC 012/16”, a Unidade Técnica, em relatório de análise de defesa, acatou “as razões de justificativa dos achados A4, A6 e A7”, rejeitando as “alegações de defesa concernentes aos achados A1, A2, A3, A5 e A8”⁵.

6. Em relatório final, consolidado às págs. 225/300, a Comissão de Análise das Contas Municipais, após contextualizar sobre a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial de Corumbiara, expõe acerca dos gastos sujeitos a Limites Constitucionais e Legais, bem como sobre a Gestão Fiscal levada a termo no exercício financeiro de 2015, tudo de responsabilidade do Senhor Deocleciano Ferreira Filho.

6.1 E, após dispor que as inconformidades remanescentes nos autos, oriundas de divergências detectadas no Demonstrativo de Fluxos de Caixa, saldo da Dívida Ativa, saldo da Conta de Estoque, não atingimento da meta de Resultado Nominal e ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores, não maculam a fidedignidade das Demonstrações Contábeis consolidadas, opinam no sentido de que as Contas estão aptas a serem aprovadas com ressalvas, propondo à atual Administração Municipal de Corumbiara, as determinações e recomendações de natureza técnica a seguir:

10.2. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

a) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) 6º edição;

c) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

d) que controle todos os materiais de consumo, material de distribuição gratuita e suprimento de fundos, sendo que os de consumo imediato, a entrada e saída sejam registradas concomitantemente.

e) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da conta estoques e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

⁵ Relatório de Análise de Defesa – Págs. 289/300.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

f) presente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6ª edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado;

10.3. À Administração que nos próximos exercícios ao elaborar o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, apresente nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004, artigo 11, VI, alínea "a":

a) Síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

b) Na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c) O resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.4. À Administração para que determine ao Órgão de Controle Interno que nos próximos exercícios, ao elaborar o Relatório de Auditoria sobre o Balanço Geral anual apresente nos termos dos incisos I ao V do artigo 74 da Constituição Federal e inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 154/96:

a) Indicação das irregularidades evidenciadas ao longo do exercício e das medidas sugeridas para sua correção;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

- b) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- c) Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- d) avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal e avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de Recursos ao Poder Legislativo);

7. Regimentalmente o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, tendo o ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, emitido o Parecer nº 357/2016-GPGMPC⁶, no qual opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, nos termos a seguir:

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais do Município de Corumbiara, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Deocleciano Ferreira Filho – Prefeito, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 49 do Regimento Interno dessa Corte, em virtude das seguintes falhas formais remanescentes:

1. Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

a) divergência de R\$ 3.913.221,05 entre a variação do período apurada (R\$2.690.639,08) e geração líquida de caixa apresentada na demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1.222.581,97); e

b) inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e os evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo.

2. Divergência no saldo da Dívida Ativa - Divergência de R\$47.765,69 entre o saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.300.586,25) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 1.348.351,94).

3. Inconsistência no saldo da conta Estoque - Inconsistência no saldo da conta Estoque no valor R\$-1.284.775,64, a Administração demonstrou o consumo de R\$3.223.971,28 na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou nenhuma movimentação de entrada e saída no período no TC-23, evidenciando um saldo negativo (hipótese inexistente para a conta de natureza devedora), enquanto o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial apresenta saldo no valor de R\$49.538,30.

⁶ Págs. 302/319.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA***Secretaria de Processamento e Julgamento**DP-SPJ*

4. Não atingimento da meta de Resultado Nominal - A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$200.000,00, e o resultado apresentado foi um aumento da dívida em R\$ 2.132.979,68, o equivalente a 1.166,49% acima da meta fixada.

5. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa - Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 87.154,30), o equivalente a 8,14% do saldo inicial da dívida ativa (R\$1.070.667,91), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

6. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

a) (Item II, a, da Decisão 360/2014 Processo 1052/2014 e Item II, 2 da Decisão 199/2015 - Processo 1674/2015) Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adotar outras providências que resultem na diminuição do saldo acumulado desses créditos, bem como promover o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório de combate a evasão e sonegação de tributos do exercício de 2015, não foi implementada o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções.

b) (Item II, d, da Decisão n. 360/2014 - Processo n. 1054/2014) Cientificar o responsável pelo Controle Interno da necessidade de zelar pela correta elaboração dos cálculos e dos valores a serem considerados na aplicação dos recursos da educação e saúde, evidenciando, inclusive, a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88, exigindo do setor competente o envio dos anexos que comprovam o pagamento dos Restos a Pagar considera dos em seus cálculos. Situação: Não atendeu. Comentários: Não foi evidenciada a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88.

c) (Item II, 1, da Decisão n. 199/2015 - Processo n. 1674/2015 e Item II, e, da Decisão n. 301/2014 - Processo n. 1486/2013) Observar os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas, notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006. Situação: Não atendeu. Comentários: Remessa intempestiva dos arquivos SIGAP Contábil.

Por derradeiro, ratificam - se as determinações e recomendações sugeridas pelo corpo técnico em seu último relatório (pág. 272/274), acrescendo a elas as seguinte determinação:

I - ao gestor para que aprimore a cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos disponíveis, de modo a promover maior⁷ arrecadação dos créditos da dívida ativa, no menor lapso de tempo possível, em cumprimento

⁷ No mínimo de 20% do saldo inicial, proporção conceituada como admissível no âmbito dessa Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

das determinações expostas no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

8. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos e estando as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas estruturas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda⁸, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do Município de Corumbiara, exercício de 2015:

9. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Orçamento

9.1.1 O Orçamento do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2015, foi aprovado pela Lei Municipal nº 952/2015, com receitas estimadas em R\$26.000.000,00⁹ e despesas fixadas em igual montante.

9.1.2 A Lei Orçamentária Anual, no artigo 4º, autorizou o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até 6% do total da receita estimada, ou seja, o equivalente a R\$1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

9.1.2.1 Os créditos adicionais suplementares abertos com amparo na LOA¹⁰, atingiram o montante de R\$533.936,40, correspondente a 2,05% da despesa fixada, portanto, dentro do permissivo legal:

Tabela 1 – Demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA

DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	%
Orçamento Fiscal Inicial	26.000.000,00	100,00%
Limite fixado na LOA para abertura de Créditos Suplementares, Lei Municipal nº 952/15	1.560.000,00	6,00%
Créditos Adicionais Suplementares abertos com base na LOA	533.936,40	2,05%

⁸ Anexos da Lei Federal nº 4.320/64 atualizados - Artigo 113 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 18 da Lei nº 10.180/01 e inciso XXIV do artigo 7º do Decreto nº 6.976/09.

⁹ Em consonância com a estimativa apresentada pelo Município (R\$26.056.532,88), sendo considerada viável - Projeção da Receita para o exercício de 2015 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2014/GCFCS - Processo nº 3064/14.

¹⁰ Lei Municipal nº 952/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Anexo TC 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – ID 284050, pág. 124/125.

9.1.3 No transcorrer do exercício de 2015, acresceu-se à Dotação Inicial os Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais) que, subtraídos das Anulações de Dotações, resultaram em um **Volume Final dos Créditos Orçamentários** da ordem de R\$26.936.702,57, consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 2 – Demonstrativo da Execução Orçamentária

DISTRIBUIÇÃO		VALOR R\$	%
Dotação Inicial		26.000.000,00	100,00
(+)	Créditos Suplementares	2.216.488,85	8,52
(+)	Créditos Especiais	2.611.962,57	10,05
(+)	Créditos Extraordinário	0,00	0,00
(-)	Anulação de Dotação	1.624.529,54	6,25
(=)	Dotação Final Autorizada	29.203.921,88	112,32
(-)	Despesa Empenhada	26.936.702,57	92,24
(=)	Saldo de Dotação	2.267.219,31	7,76

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 – ID 284043, pág. 49/54 e Anexo TC 18

9.1.3.1 Os recursos que deram suporte a abertura dos créditos adicionais foram oriundos de superávit financeiro (R\$200.000,00), excesso de arrecadação (R\$151.600,67), anulação de dotações orçamentárias (R\$1.624.529,54) e recursos vinculados (R\$2.852.321,21), consoante informação extraída do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18, ID 284050.

9.1.3.2 Observa-se da tabela 2, que embora o orçamento tenha sofrido alterações qualitativas no transcorrer do exercício de 2015¹¹, pertinentes à reorientação das prioridades orçamentárias (Anulação de Dotações 6,25%), o fez em patamar razoável.

9.2 Balanço Orçamentário

9.2.1 Do Balanço Orçamentário do Município de Corumbiara, elaborado nos termos do artigo 102 da Lei Federal nº 4.320/64 e disponibilizado às páginas 49/54 dos autos, extrai-se os seguintes dados:

a) A receita orçamentária arrecadada atingiu a cifra de R\$26.250.635,14, no ano de 2015, configurando um **excesso de arrecadação** de R\$250.635,14, em relação à previsão inicial (R\$26.000.000,00). Por sua vez, a despesa orçamentária executada importou em R\$26.936.702,57, resultando numa **economia de dotação** de R\$2.267.219,31, em relação à

¹¹ Não consideradas as alterações decorrentes da abertura de Créditos Especiais (10,05%), as quais segundo o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”, bem como as decorrentes de aberturas de créditos destinados a reforço de dotação orçamentária (Suplementações 8,52%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

dotação autorizada final de R\$29.203.921,88 (vinte e nove milhões, duzentos e três mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)¹².

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Orçamentária Realizada (R\$26.250.635,14) e a Despesa Orçamentária Executada (R\$26.936.702,57), resultou em um **déficit de execução orçamentária** na ordem de R\$686.067,43, representando 2,61% da receita arrecadada no exercício de 2015.

b.1) Entretanto, o déficit *in casu*, se justifica pela utilização como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar, em 2015, de superávit financeiro registrado no balanço patrimonial do exercício anterior (R\$819.073,84), não havendo que se falar em desequilíbrio.

c) A segregação do resultado orçamentário, por categoria econômica, demonstra que houve **capitalização**¹³ na execução do orçamento corrente no montante de R\$2.259.185,77 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos):

Quadro 1 – Resultado Orçamentário por Categoria Econômica

RECEITA		DESPESA		RESULTADO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	25.112.153,83	Despesa Corrente	22.852.968,06	2.259.185,77
Receita de Capital	1.138.481,31	Despesa de Capital	4.083.734,51	-2.945.253,20
Resultado Orçamentário do Exercício				-686.067,43

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64, – ID 284043, pág. 49/54.

9.2.2 Da Receita Arrecadada

9.2.2.1 O Demonstrativo a seguir, apresenta a evolução das receitas orçamentárias arrecadadas no período de 2013 a 2015, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 3 – Evolução da Composição da Receita Orçamentária Realizada por Categoria Econômica Subcategoria Econômica - 2013 a 2015

RECEITA POR FONTES	2013		2014		2015	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receitas Correntes	20.785.039,09	90,06	22.641.171,01	80,82	25.112.153,83	95,66
Receita Tributária	1.039.715,59	4,51	1.396.599,94	4,99	1.121.851,32	4,27
Receita de Contribuições	81.526,32	0,35	76.704,33	0,27	112.799,05	0,43
Receita Patrimonial	132.580,06	0,57	410.487,47	1,47	404.893,13	1,54

¹² Em termos de análise de balanço por coeficiente, significa dizer que o Quociente de Execução da Despesa foi de 0,92, isto é, para cada R\$1,00 autorizado, o Município gastou R\$0,92.

¹³ Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital.

Acórdão APL-TC 00444/16 referente ao processo 01514/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Receita de Serviços	-	-	-	-	25.556,00	0,10
Transferências Correntes	19.297.767,78	83,62	20.703.057,89	73,9	23.353.351,71	88,96
Outras Receitas Correntes	233.449,34	1,01	54.321,38	0,19	93.702,62	0,36
Receitas de Capital	2.292.248,67	9,93	5.373.889,73	19,18	1.138.481,31	4,34
Alienação de Bens	-	-	-	-	134.700,00	0,51
Transferências de Capital	2.292.248,67	9,93	5.373.889,73	19,18	1.003.781,31	3,82
Receita Arrecadada	23.077.287,76	100	28.015.060,74	100	26.250.635,14	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, - ID 284043, págs. 49/54 Dados exercícios anteriores extraídos do Processo nº 1674/15 - PC Anual do Exercício de 2014.

9.2.3 A arrecadação de Receitas Correntes prevista para ser R\$22.550.000,00, em 2015, foi executada em R\$25.112.153,83, significando um incremento de 11,36%. Observa-se, ainda, em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 20,82% no triênio 2013 a 2015, tendo passado de R\$20.785.039,09, em 2013, para R\$25.112.153,83, em 2015.

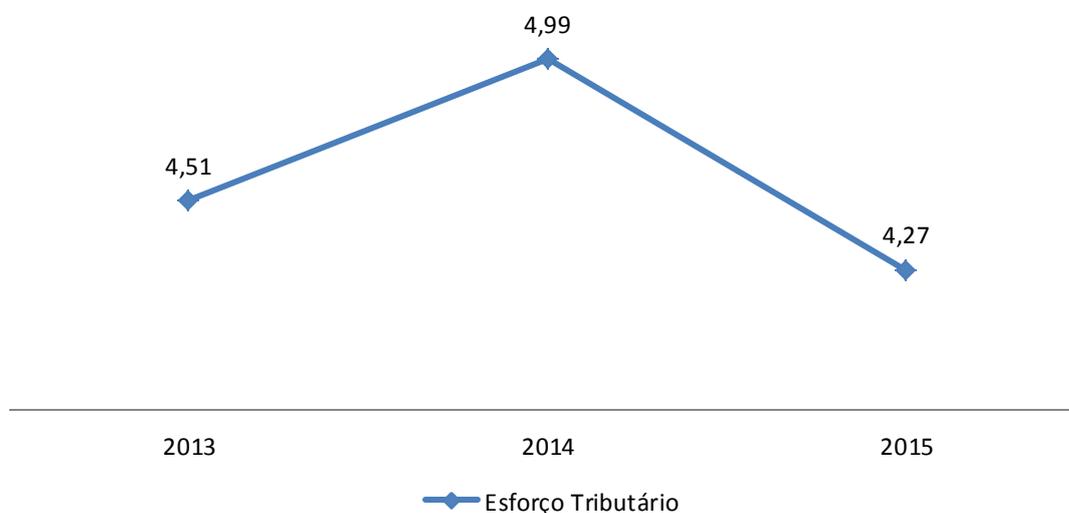
9.2.4 Em nível de subcategoria econômica, as **Transferências Correntes** apresentam o maior valor arrecadado, com R\$23.353.351,71, representando 88,96% do total da receita orçamentária arrecadada pelo Município. As **Transferências de Capital**, com R\$1.003.7821,31, representaram 3,82% da arrecadação total, enquanto as **Receitas Tributárias**, com R\$1.121.851,32, representaram **apenas 4,27%** da arrecadação total.

9.2.4.1 Assim, aliada à baixíssima participação da Receita Tributária na composição da Receita Total Arrecadada, no triênio 2013-2015, tem-se uma queda no percentual de participação das receitas próprias, indicando a necessidade de um maior esforço tributário por parte da Administração Municipal:

Gráfico 1 – Esforço Tributário: 2013-2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ



Fonte: Relatório Técnico – 2.4.2 Desempenho das Receitas Tributárias

9.2.5 Analisando-se o Balanço Patrimonial, bem como as demais peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se que a movimentação da Dívida Ativa em 2015 apresentou o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$1.300.586,25, consoante demonstrativo a seguir:

Quadro 2 – Movimentação da Dívida Ativa em 2015

Em R\$

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO /INSCRIÇÃO	BAIXA	
Dívida Ativa – Poder Executivo	1.070.667,91	317.072,64	87.154,30	1.300.586,25
TOTAL	1.070.667,91	317.072,64	87.154,30	1.300.586,25

Fonte: Balanço Patrimonial – ID 284045 e PT n° QA1 – 09

9.2.5.1 Para essa análise, adotou-se como valores realizados os correspondentes as baixas e para os valores previstos o estoque médio anual, cujo resultado evidencia que o valor efetivado da Dívida Ativa de Corumbiara em 2015 – R\$87.154,30 - corresponde apenas a 7,35% do estoque médio do exercício (R\$1.185.627,08), o que representa um desempenho insatisfatório na arrecadação desses créditos. A diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis (7,35%) cotejadas foi de 92,65%¹⁴, ou seja, altamente deficiente, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP:

Tabela 4 – Demonstrativo da Apuração do TPR

Estoque Inicial (a)	Inscrição (b)	Receb. (c)	Outras Baixas (d)	Estoque Final (e) = (a + b) - (c + d)	Estoque Médio (f) = [(a + e)/2]	% Receb. (g) = (c/f).100	TPR % (h) = (100% - g)
---------------------	---------------	------------	-------------------	---------------------------------------	---------------------------------	--------------------------	------------------------

¹⁴ Memória de cálculo: $100\% - 7,35\% = 92,65\%$.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

1.070.667,91	317.072,64	87.154,30	-	1.300.586,25	1.185.627,08	7,35%	92,65
--------------	------------	-----------	---	--------------	--------------	-------	-------

NOTA: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e **Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.**

9.2.5.2 A Unidade Técnica, por meio do PT nº QA1-09, apontou divergência de R\$47.765,69 entre o saldo do exercício apurado (R\$1.300.586,25) e o registrado no Balanço Patrimonial (R\$1.348.351,94). A Administração Municipal em sede de defesa argumentou que houve um equívoco por parte da Equipe Técnica deste Tribunal na composição dos valores do Documento de Auditoria-Teste de Saldo da Dívida Ativa em relação à movimentação da Dívida Ativa no Plano de Contas e nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, que não foi considerado suficiente para esclarecer a inconsistência, haja vista que, embora haja conciliação do saldo para o exercício seguinte (R\$1.348.351,94) registrado no Balanço Patrimonial, verifica-se que não há harmonia com os valores demonstrados nas Notas Explicativas do BP, portanto, remanesce a impropriedade e enseja ressalva às Contas em apreço.

9.2.5.3 Quanto à utilização do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa¹⁵, a Administração Municipal apresentou cópia da Minuta do Termo de Convênio, firmado entre a Prefeitura e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de Rondônia”. Notícia, também, que, está fazendo um levantamento dos devedores que ainda possuem débito com a Fazenda Municipal para que não haja cobranças indevidas. Vale ressaltar ainda que já foi disponibilizada no site do Município no link do Portal da Transparência <http://apps.corumbiara.ro.gov.br/transparencia/dividaativa> a lista de inscritos com débitos pendentes.

9.3 Despesa Por Categoria Econômica

9.3.1 As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante tabela a seguir:

Tabela 5 – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	22.852.968,06	84,84
Pessoale Encargos Sociais	13.984.591,07	51,92
Outras Despesas Correntes	8.868.376,99	32,92
Juros e Encargos da Dívida	-	0,00
I - Despesas de Capital	4.083.734,51	15,16
Investimentos	3.821.628,63	14,19
Amortização da Dívida	262.105,88	0,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00

¹⁵ Adoção de medidas para recuperação dos créditos em Dívida Ativa e cumprimento ao **Ato Recomendatório Conjunto**, de autoria do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	26.936.702,57	100,00
--	----------------------	---------------

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4.230/64, págs. 140/143.

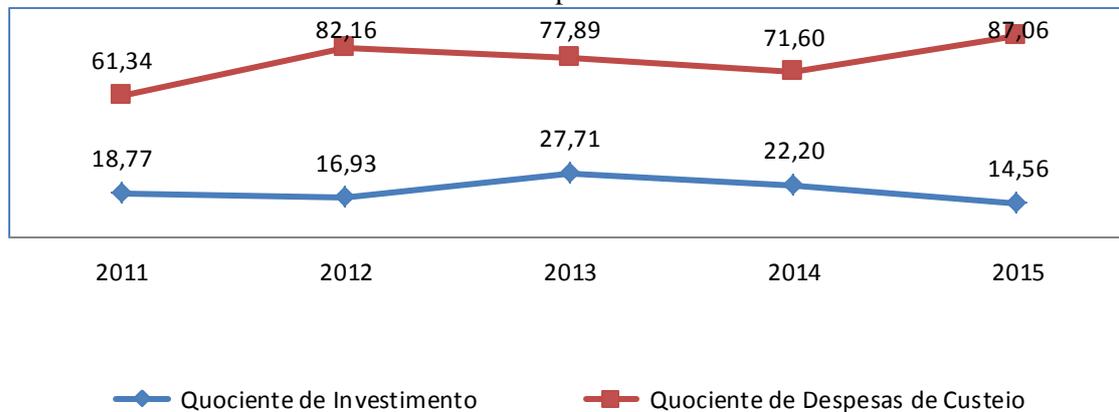
a) Do total dos créditos orçamentários autorizados, em 2015, no montante de R\$29.203.921,88, foram realizadas pela Administração Municipal de Corumbiara, despesas na ordem de R\$26.936.702,57, equivalentes a 92,24% da Autorizada Final.

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$22.852.968,06, equivalente a 84,84% da despesa total executada (R\$26.936.702,57). Dentre essas figuras como mais expressiva a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (51,92%).

c) Quanto às Despesas de Capital, sobressai-se a rubrica Investimentos, representando 14,19% da Despesa Total Executada e demonstrando uma regular participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do Município.

d) A seguir visualização gráfica do nível de investimento x despesas de manutenção da máquina administrativa¹⁶, evidenciando que no exercício de 2015¹⁷, para cada R\$1,00 arrecadado o município investiu R\$0,14; pior desempenho no período 2011-2015.

Gráfico 2 – Investimentos x Despesas de Custeio



Fonte: Relatório Técnico Final.

10 GESTÃO FINANCEIRA

10.1 Balanço Financeiro

10.1.1 De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro Consolidado apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os

¹⁶ Relatório Técnico: Tópico 2.5.2 Grau de Investimentos x Despesas de Custeio.

¹⁷ A série histórica contempla o período de 2011 a 2015 – Relatório Técnico: Quadros e Gráficos – PM Corumbiara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

saldos de banco provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte.

10.1.2 O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Corumbiara encontra-se disponibilizado às págs. 48, do qual se extrai as seguintes informações:

a) O Município apresentou, ao final de 2015, um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$3.588.211,93, que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior na ordem de R\$6.278.851,01, revela um fluxo financeiro negativo em R\$2.690.639,08 (seis milhões seiscentos e trinta nove mil e oito centavos).

a.1) Contudo, apenas a variação negativa na disponibilidade do período pode não significar, isoladamente, um mau desempenho na gestão financeira, devendo ser efetuada análise conjunta com os demais demonstrativos contábeis. No presente caso, constata-se uma diminuição do endividamento do Ente, decorrente da redução da Dívida Flutuante¹⁸.

10.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

10.2.1 A Demonstração dos Fluxos de Caixa do Município de Corumbiara, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 6ª ed.¹⁹, encontra-se às págs. 42/43 dos autos, tendo esse demonstrativo, por objetivo principal, contribuir para a transparência da gestão pública.

10.2.2 No exercício em referência o resultado dos fluxos de caixa apresentou-se consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 6 – Composição da Geração Líquida de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
Caixa Líquido das Atividades das Operações	2.888.099,51	3.657.330,34
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(2.407.192,97)	(4.161.304,82)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	741.675,43	5.075.696,06
Geração Líquida de Caixa e equivalentes de caixa	1.222.581,97	4.571.721,58

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - págs. 42/43

10.2.3 Apontada divergência de R\$3.913.221,05, advinda do fluxo financeiro negativo de R\$2.690.639,08, apurado no Balanço Financeiro e a Geração Líquida da Caixa de R\$1.222.581,05, demonstrada no Fluxo de Caixa. A Administração Municipal apresentou novo demonstrativo, que analisado não foi considerado suficiente para esclarecer a inconsistência, remanescendo a impropriedade e ensejando ressalva às Contas em apreço.

11. GESTÃO PATRIMONIAL

¹⁸ Que passou de R\$5.876.277,63, ao final de 2014, para R\$2.580.267,18 ao final de 2015.

¹⁹ Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

11.1 Balanço Patrimonial

11.1.1 O Balanço Patrimonial do Município de Corumbiara, disponibilizado às págs. 47, demonstra o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$3.588.211,93, que frente ao Passivo Financeiro de R\$2.580.267,18, revela um **superávit financeiro** na ordem de R\$1.007.944,75 (um milhão, sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos):

Quadro 3 – Síntese do BP e Apuração do Resultado Financeiro em 31.12.2015

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	3.637.750,23	PASSIVO CIRCULANTE	30.711,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.588.211,93	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	959.537,46
Créditos a Curto Prazo	-	TOTAL DO PASSIVO	990.249,09
Estoques	49.538,30		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	31.700.566,17		
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.348.351,94		
<u>Imobilizado</u>	30.352.214,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.348.067,31
TOTAL	35.338.316,40	TOTAL	35.338.316,40
ATIVO FINANCEIRO	3.588.211,93	PASSIVO FINANCEIRO	2.580.267,18
ATIVO PERMANENTE	31.750.104,47	PASSIVO PERMANENTE	959.537,46
SALDO PATRIMONIAL			31.798.511,76

Fonte: Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64, pág.47.

11.1.1 A Unidade Técnica apontou inconsistência no saldo da Conta Estoques do Balanço Patrimonial, oriundo de diferença numérica entre o saldo apurado e o valor demonstrado. Apresentadas razões de defesa, verificou-se a remanescência da falha, ensejando ressalvas às Contas em apreço.

11.1.2 A Tabela a seguir, contém indicadores selecionados com o objetivo de avaliar a situação patrimonial do Ente, no exercício de 2015:

Tabela 7 – Indicadores de Avaliação da Gestão

I - INDICES DE LIQUIDEZ			
INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
1. Liquidez Imediata	Disponibilidades	<u>3.588.211,93</u>	116,84
	Passivo Circulante	30.711,63	
2. Liquidez Seca	<u>Disponibilidades + Créd. a Curto Prazo</u>	<u>3.588.211,93</u>	116,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

	Passivo Circulante	30.711,63	
3. Liquidez Corrente	<u>Ativo Circulante</u>	<u>3.637.750,23</u>	118,45
	Passivo Circulante	30.711,63	
4. Liquidez Geral	<u>Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>4.986.102,17</u>	5,04
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	990.249,09	

II - ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

INDICADORES	FÓRMULA	DADOS	ÍNDICE
5. Endividamento Geral	<u>Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante</u>	<u>990.249,09</u>	0,03
	Ativo Total	35.338.316,40	
6. Composição do Endividamento	<u>Passivo Circulante</u>	<u>30.711,63</u>	0,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	990.249,09	

Fonte: Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64.

11.1.3 Os índices de liquidez mostram a capacidade da entidade em honrar seus compromissos, a curto e em longo prazo:

a) Liquidez Imediata: mede a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, compreende as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras de pronto resgate.

- O índice de Liquidez Imediata obtido demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Corumbiara dispõe de R\$116,84 para pagamento imediato.

b) Liquidez Seca: mede a capacidade de pagamento sem o uso dos itens não monetários (estoques, almoxarifado, etc.).

- O índice de Liquidez Seca demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Executivo Municipal de Corumbiara dispõe de R\$116,84 de recursos circulantes monetários para pagamento.

c) Liquidez Corrente: mede a capacidade de pagamento frente às obrigações de curto prazo.

- O índice da Liquidez Corrente demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o Poder dispõe de R\$118,45 em bens e direitos de curto prazo para pagamento, ou seja, o Executivo Municipal consegue liquidar todas as suas dívidas de curto prazo e ainda sobram recursos financeiros.

c) Liquidez Geral: mede a capacidade em honrar todas as suas exigibilidades, utilizando, para isso, recursos realizáveis a curto e longo prazo.

- O índice de Liquidez Geral demonstra que para cada R\$1,00 do total das exigibilidades, o Poder dispõe de R\$5,04 de recursos para pagamento, estando o Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Municipal de Corumbiara em condições de honrar todas as suas obrigações, não necessitando de financiamento para quitar suas dívidas totais.

11.1.4 Os índices de endividamento obtidos demonstram:

- Endividamento Geral: para cada R\$1,00 da aplicação de recursos existem apenas R\$0,03 financiada com recursos de terceiros, indicando **baixíssimo endividamento** do Ente Municipal.

- Composição do Endividamento²⁰: 3,00% do endividamento total do Ente representam obrigações vencíveis a curto prazo, revelando uma situação confortável, uma vez que para o Setor Público é melhor que as dívidas sejam de longo prazo.

11.2 Demonstração das Variações Patrimoniais

11.2.1 Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª ed.²¹, a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

11.2.2 A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Corumbiara, disponibilizada às págs. 45/46 dos autos, apresentou um resultado patrimonial positivo em 2015, representado por um **superávit patrimonial** de R\$1.537.489,97, não sendo um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”²².

11.2.3 Outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial) é por meio do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais. No presente caso, o índice apurado (1,05) evidencia uma diferença **positiva** entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas, significando que para cada R\$1,00 consumido em 2015, gerou-se R\$1,05 de aumento no patrimônio:

$$\text{QRVP} = \frac{34.7}{\frac{35.964,93}{33.1}} = 1,05$$

12 DESPESAS COM EDUCAÇÃO

12.1 Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

²⁰ Expressa em porcentagem a participação de dívidas de curto prazo sobre o endividamento total.

²¹ Válido para o exercício de 2015.

²² In Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. - 6. ed. - Brasília. 2013. Parte 5.

Acórdão APL-TC 00444/16 referente ao processo 01514/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

12.1.1 O artigo 212 da Constituição Federal, fixa a obrigação de o Município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna, os arts. 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 11.494/07 e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

12.1.2 No exercício de 2015, o Município de Corumbiara executou o montante de R\$7.204.864,68, com Despesas²³ na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, correspondente a **32,66%** do total da receita advinda de impostos²⁴, incluídas as transferências, **cumprindo**, com o limite mínimo constitucional previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 – Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da Receita	22.057.197,00
Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita)	5.514.299,25
Despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do	7.204.864,68
Percentual aplicado em MDE	32,66

Fonte: Relatório Circunstanciado - Pág. 62/63, ID 284042; Proc. 765/15 – Aplicação de Recursos da Educação, e PT nº QA2-24 - Apuração do limite das despesas com MDE - Subsistema de Contas Anuais.

12.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

12.2.1 Em 2015, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Corumbiara contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$2.591.006,67, sendo que desse valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, a importância de R\$2.503.034,57, correspondente a **96,60%** do total da receita do Fundo, **cumprindo** com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 60%:

Tabela 9 – Receita e Despesas do FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Recebimento Efetivo do FUNDEB	2.577.377,01
2. Aplicação Financeira	13.629,66

²³ Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007, em seu artigo 6º, *caput* e § 2º, com redação dada pela IN nº 27/TCE-RO/2011, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que haja recursos financeiros, para suportar estas despesas, depositados em conta bancária vinculada e pagas até o 1º (primeiro) trimestre do exercício seguinte.

²⁴ A receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e as Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, encontram-se demonstradas no **Papel de Trabalho** – Apuração do limite das despesas com MDE – PT nº QA2-24 - Subsistema de Contas Anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

3. Total da Disponibilidade Financeira (1 + 2)	2.591.006,67	
4. Despesas com profissionais do magistério (96,60%)	2.503.034,57	
5. Outras despesas do FUNDEB (0%)	0,00	
6. Total das Despesas (4 + 5)	2.503.034,57	
7. Saldo não comprometido para o exercício seguinte (3 - 6)	87.972,10	
8. Entesouramento (Artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/07 c/c artigo 15, parágrafo único, da IN nº 22/TCE-RO 2007 - (7/3x100)²⁵	3,40%	√

Fonte: Relatório Circunstanciado - Pág. - Pág. 4/141, ID 168568, - Aplicação de Recursos da Educação, e PT nº QA2-25 - Apuração da aplicação dos recursos do FUNDEB - Subsistema de Contas Anuais.

12.2.2 A seguir composição financeira do FUNDEB em 2015:

Tabela 10 – Fluxo Financeiro de Recursos do FUNDEB²⁶

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Saldo financeiro do exercício anterior	335,21
2. Recebimento efetivo do Fundeb	2.577.377,01
3. Receita de Aplicação Financeira dos recursos	13.629,66
4. Composição Financeira (1 + 2 + 3)	2.591.341,88
5. Despesas certificadas (pagas) – artigo 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%)	2.503.034,57
6. Total dos Pagamentos Realizados	2.503.034,57
7. Saldo Financeiro a existir (4 - 6)	88.307,31
8. Saldo real existente em C/C	88.307,31
9. Diferença	0,00

Fonte: Relatório Circunstanciado - Pág. 4/141, ID 168568 – Aplicação de Recursos da Educação, e PT nº QA2-26 – Movimentação Financeira do FUNDEB - Subsistema de Contas Anuais.

12.2.3 O fluxo financeiro dos recursos do FUNDEB, por sua vez, demonstra que o saldo financeiro a existir (R\$88.307,31), decorrente da diferença entre a composição financeira (R\$2.591.341,88) e os pagamentos realizados (R\$2.503.034,57), concilia com o saldo financeiro real apresentado nos extratos e conciliações bancárias²⁷.

13 GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

13.1 A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabelece o percentual mínimo de 15%, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde²⁸ pelos Municípios.

13.2 No exercício de 2015, a Administração Municipal de Corumbiara realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde na ordem de R\$4.632.549,18,

²⁵ Memória de cálculo: Saldo não comprometido (R\$87.972,10)/Total da Disponibilidade Financeira (R\$2.591.006,67) x 100 = 3,40%, não ultrapassando o limite máximo de 5%, cumprindo o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

²⁶ PT nº QA2-26 – Movimentação Financeira do Fundeb – Subsistema de Contas Anuais.

²⁷ Contas correntes bancárias Fundeb 40% C/Corrente 8002-0 (R\$364,65); 60% C/Corrente 8.004-7 (0,00).

²⁸ A receita resultante de impostos e transferências, apurada para fins de aferição do disposto no artigo 77, III, do ADCT da Constituição Federal e as Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde, encontram-se demonstradas no **Papel de Trabalho** –PT nº QA2-27 - Subsistema de Contas Anuais.

Acórdão APL-TC 00444/16 referente ao processo 01514/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

correspondente ao percentual de **21,00%**, **atendendo** ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, consoante tabela a seguir:

Tabela 11 – Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total da receita (-1% FPM)	22.057.197,00
Limite mínimo de aplicação (15%)	3.308.579,55
Despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.632.549,18
Percentual aplicado em ASPS	21,00%

Fonte: Relatório Circunstanciado - Pág. 4/141, ID 168568 e PT nº QA2-27 – apuração do Limite da Saúde.

14 REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14.1 No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Corumbiara encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009, em virtude de o Município possuir uma população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes²⁹.

14.1.1 Assim, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159, da C F, efetivamente realizado no exercício anterior.

14.2 Da análise dos dados apurados pela instrução técnica³⁰, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 12 – Base de cálculo e apuração do percentual repassado

ESPECIFICAÇÃO	R\$		
1 – Total das Receitas Tributárias – RTR	1.413.759,79		
2 – Total das Receitas de Transferências – RTF	18.974.700,36		
3 – Total das Receitas da Dívida Ativa Tributária – RDA	49.138,75		
4 – TOTAL GERAL (1 + 2 + 3)	20.437.598,90		
5 – Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)	1.430.631,92		
6 – Valor fixado na LOA acrescido dos créditos adicionais	1.300.000,00		
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO	VALOR	%	SITUAÇÃO
Valor Líquido Repassado ao Legislativo	1.275.391,35	6,24	√

Fonte: Prestação de Contas de 2015 do Poder Legislativo de Corumbiara (Proc. 1286/16). Cópia Cheque de devolução, pág. 81.

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

14.3 Observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à sua Casa de Leis, durante o exercício de 2015, da ordem de R\$1.275.391,35³¹, equivalente a **6,24%**³² do

²⁹ População estimada 2015 pelo IBGE de 8.842 habitantes, consoante consulta no endereço eletrônico: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm. Acesso em: 23 novembro/2016.

³⁰ PT nº QA2-28 – Apuração do Cumprimento do Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo - Subsistema de Contas Anuais

Acórdão APL-TC 00444/16 referente ao processo 01514/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, **abaixo** do teto constitucional, **cumprindo** com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009.

15 GESTÃO FISCAL

15.1 Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar nº 101/2000³³, a Unidade Técnica procedeu à análise da Gestão Fiscal³⁴ levada a termo pela Administração Municipal de Corumbiara, em 2015, trabalho sobre o qual esta Relatoria fundamenta o entendimento expendido a seguir:

15.2 Análise da Receita Corrente Líquida

15.2.1 A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, referentes aos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contragarantias.

15.2.1.1 Os dados revelam um decréscimo da RCL no exercício de 2015 a valores constantes. A seguir, demonstrativo e visualização gráfica da evolução da RCL, nos últimos 3 (três) exercícios:

Quadro 4 – Evolução da Receita Corrente Líquida – 2013 a 2015

Receita Corrente Líquida	2013³⁵	2014³⁶	2015³⁷
Valor Corrente ³⁸	20.785.039,09	22.641.171,01	24.689.303,83
Valor Constante ³⁹	24.477.282,42 ⁴⁰	25.056.983,96 ⁴¹	24.689.303,83 ⁴²

³¹ Memória de Cálculo: R\$1.325.556,00 (transferências recebidas) – R\$50.164,65 (transferências concedidas) = R\$1.275.391,35.

³² Percentual diverge da Instrução Técnica (6,49%) em virtude de não ter sido expurgado o valor da devolução (R\$50.164,65).

³³ Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

³⁴ Objeto do Processo nº 823/2015, foi instruída consoante as novas diretrizes da Corte, qual seja, a de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.

³⁵ IPCA 5,91%.

³⁶ IPCA 6,41%.

³⁷ IPCA 10,67%.

³⁸ Valor expresso exatamente com os números da época do registro.

³⁹ Valor corrente abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

⁴⁰ Memória de cálculo: valor corrente x {[1+(5,91/100)] x [1+(6,41/100)] x [1+(10,67/100)]}.

⁴¹ Memória de cálculo: valor corrente x {[1+(6,41/100)] x [1+(10,67/100)]}.

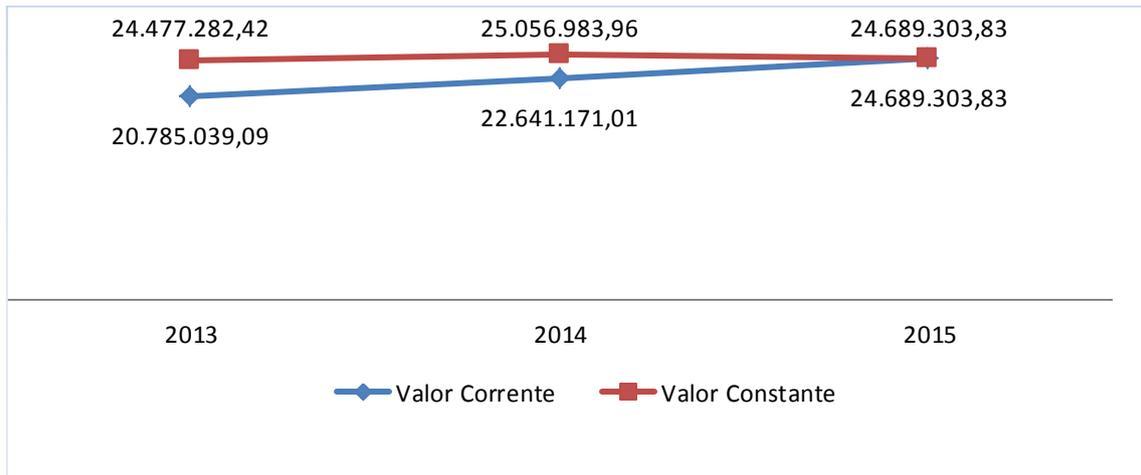
⁴² Memória de cálculo: valor corrente x [1+(10,67/100)].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Fonte: SIGAP Gestão Fiscal – Prestações de Contas Exercícios Anteriores.

Gráfico 3 – Evolução da RCL/Corumbiara – 2013 a 2015



15.3 Análise das Metas Fiscais

15.4 A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà anexos em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que ser referir e para os dois seguintes.

15.4.1 A seguir, demonstrativo simplificado acerca do cumprimento pela Administração Municipal de Corumbiara das **Metas Fiscais** do exercício de 2015:

Tabela 13 - Demonstrativo das Metas Fiscais – 2015

Descrição	Meta (a)	Resultado (b)	Situação	% Realizado (b/a)*100
Resultado Primário	239.500,00	828.328,19	√	345,86%
Resultado Nominal	(200.000,00)	2.132.979,68 ⁴³	Não atingida	1.066,49%
Dívida Pública Consolidada	1.150.000,00	959.537,46	√	83,44%
Dívida Consolidada Líquida	(3.620.000,00)	(2.597.962,84)	Não atingida	71,77%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO – Relatório Técnico: Tópico 3.2. Cumprimento das Metas Fiscais.

15.4.1.1 Quanto ao Resultado Nominal, cuja apuração tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, deveria ter sido fixada meta zero em 2015, à vista de uma Dívida Fiscal Líquida Negativa, tanto em 2014, quanto em 2015, tendo as Disponibilidades Financeiras, deduzidos os Restos a Pagar, superado, em ambos os exercícios, o total da Dívida Consolidada.

⁴³ Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL exercício anterior = (-2.597.962,84 – (-4.730.942,52)) = 2.132.979,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

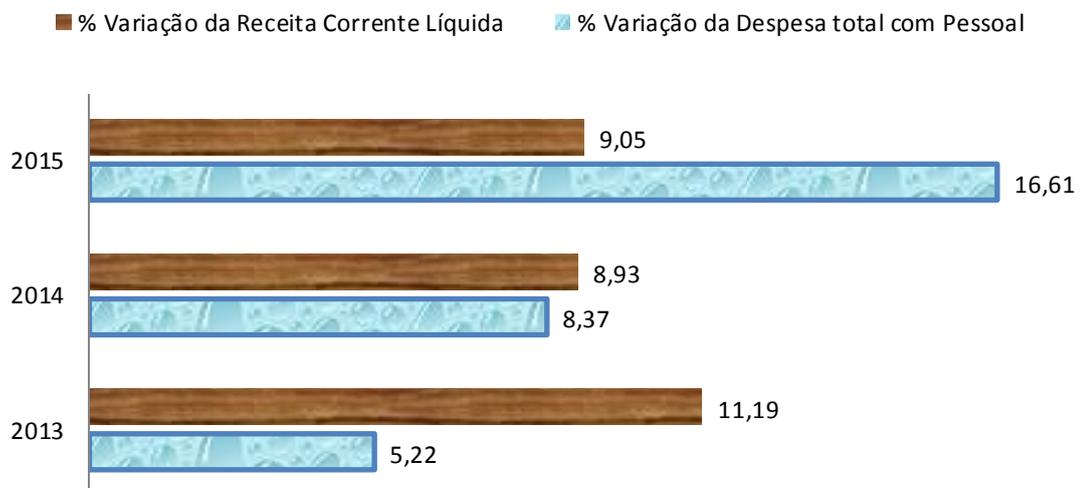
15.4.1.2 Dessa forma, cabe determinação ao Chefe do Poder Executivo para que, quando da fixação das metas anuais⁴⁴, observe a realidade financeira do Município, levando em consideração as efetivas realizações ocorridas nos anos anteriores, uma vez que no caso em apreço, deveria ter sido fixada meta zero (0) para o Resultado Nominal, em 2015.

15.5 Análise da Despesa Total com Pessoal

15.5.1 Por representarem até 60% da RCL, as Despesas com Pessoal do Ente devem ser acompanhadas de perto, uma vez que impactam diretamente o equilíbrio das Contas Municipais. Um importante indicador para fins de acompanhamento é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da Despesa Total com Pessoal (DTP).

15.5.1.1 Dados obtidos pelo Corpo Técnico revelam que a DTP do Município de Corumbiara⁴⁵ cresceu no exercício *sub examine*, em termos percentuais, acima da RCL, e diante da atual conjuntura econômica necessário que a Administração **redobre** sua atenção no controle de gastos com pessoal:

Gráfico 4 - Evolução da Variação da DTP e RCL – Triênio 2013-2015



15.6 Análise dos Limites Fiscais

15.6.1 A seguir, demonstrativo simplificado contemplando a **verificação dos Limites Fiscais**:

Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado dos Limites Fiscais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	LIMITE LEGAL ⁴⁶	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Poder Executivo	12.648.489,85	54,00%	51,23%	√

⁴⁴ Nos instrumentos de planejamento (LDO e LOA).

⁴⁵ Dados do Legislativo e Executivo Municipal.

⁴⁶ Art. 20, III, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Poder Legislativo	857.237,89	6,00%	3,47%	√
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	LIMITE PERMITIDO⁴⁷	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Dívida Consolidada Líquida	(2.597.962,84)	120,00%	(10,52%)	√
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	LIMITE PERMITIDO⁴⁸	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Total das Garantias	0,00	22,00%	0,00%	√
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	LIMITE PERMITIDO⁴⁹	% SOBRE A RCL	SITUAÇÃO
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00%	0,00%	√
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00%	0,00%	√
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA⁵⁰	SITUAÇÃO	
Poder Executivo	1.791.882,87 ⁵¹	2.799.827,62 ⁵²	√	

Fonte: Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64, págs. 140/14; Anexo 14 da Lei Federal nº 4.230/64 do Poder Executivo (ID 284045) e Relatório de Análise de Defesa (ID 359308).

Nota: Receita Corrente Líquida: R\$24.689.303,83

Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

15.6.2 Assim, os dados informados revelam que as Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Corumbiara, relativas ao exercício de 2015, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, entendendo atendido os ditames da Lei Complementar nº 101/2000.

16 DO CONTROLE INTERNO

16.1 Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno⁵³, acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria⁵⁴ e do Pronunciamento da Autoridade

⁴⁷ Resolução do Senado Federal nº 40/01.

⁴⁸ Resolução do Senado Federal nº 43/01.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

⁵¹ Valor diverge do Anexo V(LRF, art., 55, Inciso III, alínea “a”) – Sigap Gestão Fiscal - Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (1.720.645,87), tendo em vista que de acordo com o Balanço Orçamentário os Restos a Pagar Não Processado montam R\$1.791.882,87 (Despesa Empenhada – Despesa Liquidada).

⁵² Valor da Disponibilidade de Caixa Líquida informada no Anexo V do RGF – 2º Semestre/15 (R\$2.728.590,62) diverge dos valores registrados nos Balanços Orçamentário e Patrimonial excluído o (caixa – passivo circulante – restos a pagar não processados de exercícios anteriores)].

⁵³ Págs. 2/50.

⁵⁴ Firmados pelo Dirigente do Órgão de Controle Interno - Págs.51/52..



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Superior⁵⁵. Foram encaminhados, ainda, os Relatórios Quadrimestrais (1º, 2º e 3º)⁵⁶, **cumprindo** com o artigo 9º, III e IV, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 11, inciso V, letra “b”, da IN nº 013/TCER-2004.

16.1.1 E, embora a Unidade Técnica não tenha se pronunciado quanto às peças em questão, limitando-se a informar sobre Declaração expedida pelo Chefe do Executivo Municipal de Corumbiara, afirmando⁵⁷ ter tomado “conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Governo do exercício de 2015”⁵⁸, necessário frisar que todas as peças exigidas pela LC 154/96 e IN 13/04, foram encaminhadas a este Tribunal, estando disponibilizadas no ID 284041 e no Processo nº 772/15/TCE-RO.

16.2 Informa a Senhora Eliete Regina Sbalchiero, Controladora Interna, que as análises realizadas evidenciam que a Administração Municipal de Corumbiara “cumpriu e vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais”, razão pela qual emitiu Certificado de Regularidade “das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Deocleciano Ferreira Filho”.

16.3 No diapasão do MP de Contas, em decorrência da importância dos deveres afetos à ação do Controle Interno, preconizados no artigo 74 da CF c/c NBC. T 16.8⁵⁹ e à vista da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, que “estabelece as diretrizes gerais sobre para os entes jurisdicionados”, entendo deva ser comunicado ao atual Gestor Municipal sobre a obrigatoriedade de implementação e operacionalização do sistema de controle interno do município, devendo, ainda, ser cientificado ao atual Controlador Interno do Município que, na hipótese da ocorrência de flagrantes ilegalidades na Gestão e, em havendo o pronunciamento pela Regularidade, poderá tornar-se corresponsável pelos atos inquinados.

17 DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES NAS CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2012, 2013 e 2014)

17.1 Nas Decisões nºs 301/2014⁶⁰, 360/2014⁶¹ e 199/2015⁶², o Plenário desta Corte formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a

⁵⁵ Pág. 53.

⁵⁶ Em 27/6/15, 1/10/15 e 16/2/16, respectivamente.

⁵⁷ Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO”- Pág. 131.

⁵⁸ SIGAP Prestação de Contas – Pág.131.

⁵⁹ Aprovado pela Resolução CFC nº 1.135/08.

⁶⁰ Sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Corumbiara do exercício de 2012 (Proc.1486/13/TCE-RO).

⁶¹ Sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Corumbiara do exercício de 2013 (Proc. 1052/14/TCE-RO).

⁶² Sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Corumbiara do exercício de 2014 (Proc. 1674/15/TCE-RO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

17.1.1 Posto isso, com o fito de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento da decisão prolatada, a Unidade Técnica promoveu à análise de 6 (seis) das medidas propostas, tendo constatado o cumprimento de 1 (uma)⁶³, a implementação parcial de outra⁶⁴ e o não atendimento de mais 2 (duas)⁶⁵. Quanto às determinações de levantamento histórico dos recebimentos dos créditos em Dívida Ativa⁶⁶, bem como pertinente a elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal⁶⁷ não foi possível aferir uma vez que os elementos presentes na Prestação não permitiram tal apuração, devendo ser reiterada determinação nesse sentido.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 A análise das Contas ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no inovador trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal e priorizou o exame dos demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Anual e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

18.1.1 Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos na Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo

5) à Administração para que deixe de proceder a excessivas alterações na lei orçamentária anual por meio de créditos adicionais, em contrariedade ao princípio da programação;

Situação: atendida.

⁶⁴ 6) à Administração para que incremente, ainda mais, a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição utilizando de vias normalmente mais eficientes, como a do protesto extrajudicial;

Situação: em andamento.

⁶⁵ 1) à Administração que observe os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas, notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa n° 019/TCE-RO-2006

Situação: Não atendeu;

2) à Administração que utilize o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adote outras providências que otimizem a diminuição do saldo acumulado desses créditos, promovendo o cancelamento da Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF;.

Situação: Não atendeu;

⁶⁶ 3) à Administração que realize um levantamento histórico dos recebimentos dos créditos da dívida ativa para registrar parte desses créditos no Ativo Circulante, conforme disposto no MCASP;

Situação: Não foi possível Apurar;

⁶⁷ 4) à Administração para que adote mecanismos técnicos mais eficazes, quando da elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto as normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

Situação: Não foi possível Apurar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Municipal e da Gestão Fiscal, priorizando, pela relevância e materialidade, as Despesas Totais com Pessoal, as Metas e os Limites Fiscais.

18.2 Assim sendo, cabe frisar a necessidade da Administração Municipal atentar para a obrigatoriedade do cumprimento das proposições enumeradas no Tópico 10: Alertas, Determinações e Recomendações, do Relatório Técnico, págs. 272/274, em especial os desdobramentos contidos no subitem 10.2, que visam à correção de distorções e inconsistências verificadas nas Demonstrações Contábeis.

18.2.1 Por fim, acompanho a preocupação externada pelo Ilustre Procurador-Geral desta Corte de Contas, Doutor Adilson Moreira de Medeiros, quanto à necessidade, em futuro próximo, de que as análises advindas desta Corte, por seu Controle Externo, pertinentes aos gastos, tanto com a Educação, quanto com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, sejam encorpadas por “elementos de avaliação qualitativa” dos serviços públicos nessas áreas, ofertados à comunidade, com o fito de “ aferir a eficácia, a efetividade e a eficiência da gestão desses recursos”, em confronto ao cumprimento formal dos limites mínimos, anualmente demonstrados a esta Corte.

18.2.1.1 Finalmente, como exposto no parágrafo 15.5, uma vez que a DFL de Corumbiara vem se mantendo negativa desde 2014, tendo as Disponibilidades Financeiras, deduzido os Restos a Pagar Processados, superado em ambos os exercícios o total da Dívida Consolidada, o que **deveria ter resultado em fixação de meta zero (0) para o Resultado Nominal, em 2015**, cabe determinação para que a Administração Municipal quando da elaboração das Metas Fiscais, adote mecanismos técnicos que resultem em fixação de meta real para o Resultado Nominal, visando adequação ao Princípio do Planejamento - § 1º do artigo 1º e às disposições do artigo 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.3 Posto isso, considerando que o Balanço Geral e as demais peças contábeis que constituem a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Corumbiara, exercício de 2015, foram elaborados em consonância com as disposições legais pertinentes, e que os resultados positivos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial demonstram equilíbrio econômico-financeiro na gestão dos recursos públicos alocados ao município;

18.4 Considerando que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (32,66%), superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, **cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal**;

18.5 Considerando a destinação de **96,60%** dos Recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo com o disposto no inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com redação dada pela EC 53/06 c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007**;

18.6 Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de **21,00%**, das receitas provenientes de impostos e de transferências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

constitucionais, **atendendo ao disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal;**

18.7 Considerando que os repasses de recursos para o Legislativo Municipal equivaleram a **6,24%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, **cumprindo com as disposições do inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal;**

18.8 Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal, significaram **51,23%** da RCL, obedecendo ao **teto de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00;**

18.9 E, uma vez que as impropriedades remanescentes, embora não maculem o mérito, deverão acarretar ressalvas às presentes Contas.

19 Em consonância com a Unidade Técnica e a manifestação da douta Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, exarada no Parecer nº 0357/2016-GPGMPC, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Adilson Moreira de Medeiros, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte **VOTO:**

I Emitir Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** às Contas do Município de Corumbiara, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor **DEOCLECIANO FERREIRA FILHO** - Prefeito Municipal, CPF nº 499.306.212-53, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 154/96, em virtude das seguintes inconsistências formais:

1. Inconsistência apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

a) divergência de R\$ 3.913.221,05 entre a variação do período apurada (R\$2.690.639,08) e geração líquida de caixa apresentada na demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1.222.581,97) - **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil); e

b) inconsistência entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrada no Balanço Patrimonial e os evidenciados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Frisa-se, que o valor demonstrado na DFC é inconsistente com as variações evidenciadas pelo demonstrativo - **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil).

2. Divergência no saldo da Dívida Ativa - Divergência de R\$47.765,69 entre o saldo da Dívida Ativa apurada (R\$ 1.300.586,25) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$1.348.351,94). **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

3. Inconsistência no saldo da conta Estoque - Inconsistência no saldo da conta Estoque no valor R\$-1.284.775,64, a Administração demonstrou o consumo de R\$3.223.971,28 na Demonstração das Variações Patrimoniais, entretanto, não demonstrou nenhuma movimentação de entrada e saída no período no TC-23, evidenciando um saldo negativo (hipótese inexistente para a conta de natureza devedora), enquanto o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial apresenta saldo no valor de R\$49.538,30. **Fundamento legal:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89 e o Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 Registro Contábil;

4. Não atingimento da meta de Resultado Nominal - A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$200.000,00, e o resultado apresentado foi um aumento da dívida em R\$ 2.132.979,68, o equivalente a 1.166,49% acima da meta fixada. **Fundamento legal:** Artigo 4º, § 1º e Artigo 9º da LRF;

5. Desempenho inexpressivo da cobrança da Dívida Ativa - Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$87.154,30), o equivalente a 7,35% do Estoque Médio (1.185.627,08), contrariando a jurisprudência desta Casa que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa. **Fundamento legal:** Artigo 37, *caput*, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Artigo 11 da LRF;

6. Ausência do cumprimento das seguintes determinações de exercícios anteriores

a) Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, adotar outras providências que resultem na diminuição do saldo acumulado desses créditos, bem como promover o cancelamento de Dívida Ativa somente nos casos que se enquadrem no disposto no art. 14 da LRF. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme relatório de combate a evasão e sonegação de tributos do exercício de 2015, não foi implementada o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções (Item II, a, da Decisão 360/2014 Processo 1052/2014 e Item II, 2 da Decisão 199/2015 - Processo 1674/2015);

b) Cientificar o responsável pelo Controle Interno da necessidade de zelar pela correta elaboração dos cálculos e dos valores a serem considerados na aplicação dos recursos da educação e saúde, evidenciando, inclusive, a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88, exigindo do setor competente o envio dos anexos que comprovam o pagamento dos Restos a Pagar considera dos em seus cálculos. Situação: Não atendeu. Comentários: Não foi evidenciada a metodologia de cálculo empregada na apuração dos índices de aplicação exigidos pela CF/88 (Item II, d, da Decisão n. 360/2014 - Processo n. 1054/2014);

c) Observar os prazos de envio de documentos exigidos por essa Corte de Contas, notadamente quanto às remessas mensais de acordo com a Instrução Normativa nº 019/TCE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

RO-2006. Situação: Não atendeu. Comentários: Remessa intempestiva dos arquivos SIGAP Contábil (Item II, 1, da Decisão n. 199/2015 - Processo n. 1674/2015 e Item II, e, da Decisão n. 301/2014 - Processo n. 1486/2013).

II - Determinar ao atual Prefeito do Município de Corumbiara a adoção das seguintes medidas:

1 Contemplar o Relatório Circunstanciado do Exercício, nos termos da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a", com as seguintes informações:

a - síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas; comparando-os com os resultados dos últimos três exercícios anteriores;

b - avaliação dos programas contendo elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

c - o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

2 Utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, objetivando incrementar a arrecadação da Dívida Ativa e, se necessário, outras providências que resultem na diminuição efetiva do saldo acumulado desses créditos;

3 Realizar um levantamento histórico dos recebimentos dos créditos da dívida ativa para registrar parte desses créditos no Ativo Circulante, conforme disposto no MCASP;

4 Adotar mecanismos técnicos mais eficazes, quando da elaboração das Metas dos Resultados Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto as normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, contido no parágrafo 1º do artigo 1º da LRF.

5 Comprovar, todas as baixas realizadas na Dívida Ativa, especificando os valores correspondentes à arrecadação e eventuais cancelamentos, revisões ou ajustes, sendo que em caso de cancelamento ou qualquer outro lançamento que acarrete na redução desses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ativos, deverá ser demonstrado a esta Corte a observância ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6 Determinar ao responsável pela Contabilidade Municipal que:

a) ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#);

b) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;

c) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#);

d) controle todos os materiais de consumo, material de distribuição gratuita e suprimento de fundos, sendo que os de consumo imediato, a entrada e saída sejam registradas concomitantemente;

e) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da conta estoques e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

f) apresente em Notas explicativas conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP - 6º edição): a) ao Balanço Orçamentário (i) o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); e (ii) a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; b) ao Balanço Patrimonial (i) na composição dos créditos a curto prazo e a longo prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, as taxas, os juros e multas; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; (ii) Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; e (iii) políticas de depreciação, amortização e exaustão; demais elementos patrimoniais, quando relevantes; e c) a Demonstração das Variações Patrimoniais (i) a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado.

III - Determinar ao atual responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município, ou a quem vier sucedê-lo ou substituir, que acompanhe a adoção das determinações contidas nessa decisão, informando a este Tribunal, por meio do Relatório de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Auditoria que acompanha a Prestação de Contas Anual, acerca do cumprimento/atendimento pela Administração Municipal e seus resultados;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que no exame das Contas Municipais de Corumbiara do exercício de 2016:

a) avalie a conformidade nos repasses de recursos do Poder Executivo Municipal para custeio da dívida constituída em precatórios, consoante decidido pela Corte no Acórdão APL - TC n. 112/2016 - Pleno;

b) evidencie a origem das baixas ou os motivos de eventuais cancelamentos de créditos da dívida ativa, eventualmente detectadas nas prestações de contas futuras;

c) robusteça as análises referentes às aplicações constitucionais em saúde e educação com elementos qualitativos que permitam a aferição da eficácia, efetividade e eficiência da gestão quanto a tais direitos fundamentais postos na Constituição da República.

V - Dar ciência, via ofício, do teor desta decisão aos responsáveis;

VI - Determinar ao Departamento do Pleno que, após adoção das medidas de praxe, **reproduza mídia digital dos autos para ser remetida ao Legislativo Municipal**, para providências de sua alçada.

Em 8 de Dezembro de 2016



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR